



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## DECRETO Nº 16

Altera o Decreto nº 1.214/01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Curitiba e Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, para a fixação do valor das taxas cobradas pelo Município, decreta:

Art.1º Ficam alterados os valores das taxas municipais elencadas no anexo que faz parte integrante deste decreto, cobradas pela Secretaria Municipal da Saúde, fixadas no anexo do Decreto nº 1.214/01.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 15 de janeiro de 2003.

CASSIO TANIGUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16/03

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

FATOR SEGUNDO GRAU DE RISCO E COMPLEXIDADE			
Licença Sanitária de Estabelecimentos de Interesse a Saúde			<b>1,00</b>
Parecer Técnico-Sanitário para Abertura de Estabelecimentos de Interesse a Saúde (alvará comercial - inicial)			<b>0,30</b>
Parecer Técnico-Sanitário para Renovação de Alvará Comercial de Estabelecimentos de Interesse a Saúde			<b>0,30</b>
Análise Sanitária de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos de Interesse a Saúde			<b>0,30</b>
	Complexidade		
Porte da Edificação do	Alta	Média	Baixa
Estabelecimento de Interesse à Saúde	Risco I	Risco II	Risco III
	R\$	R\$	R\$
Até 50 m <sup>2</sup>	150,00	80,00	50,00
De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	285,00	152,00	95,00
De 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	420,00	224,00	140,00
De 201 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	555,00	296,00	185,00
De 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	690,00	368,00	230,00
De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	825,00	440,00	275,00
De 1001 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup>	960,00	512,00	320,00
De 2001 m <sup>2</sup> a 3000 m <sup>2</sup>	1.095,00	584,00	365,00
De 3001 m <sup>2</sup> a 4000 m <sup>2</sup>	1.230,00	656,00	410,00
De 4001 m <sup>2</sup> a 5000 m <sup>2</sup>	1.365,00	728,00	455,00
Acima de 5001 m <sup>2</sup> **	1.500,00	800,00	500,00
Acrescer para cada 500 m <sup>2</sup> adicionais	22,50	8,00	2,50